



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 110/2002.

De 03 de abril de 2002.

Dispõe sobre a adesão ao Programa Banco da Terra, a criação, participação e manutenção da Agência Regional da Amaja e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, do Município de Boa Vista do Incra, autorizado a firmar o Termo de Adesão com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra no Estado, e com a Associação dos Municípios do Alto Jacuí, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação e operacionalização do programa agrário no Município e na Região.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do Programa Banco da Terra. O Município deverá criar o Núcleo Municipal do órgão e participar da criação e manutenção da Agência Regional, com o repasse de valores necessários à cobertura dos custos, divididos entre os Municípios participantes da Região, conforme imposição da Resolução 168, de 4 de janeiro de 2002, do Conselho Curador Federal.

Art. 3º. Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de análise, vistoria e aprovação dos projetos pela Gerência Regional do Banco da Terra, bem como o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos, visando a obtenção do financiamento do programa, em conformidade com o Termo de Adesão firmado entre a AMAJA, o MUNICÍPIO e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária – BANCO DA TERRA.

Art. 4º. Para o cumprimento do previsto no artigo 1º desta lei, o Município repassará à AMAJA o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor de cada projeto de financiamento, nas datas de recolhimento da mensalidade da Associação, por meio do desconto direto em conta corrente, desde já autorizado, de acordo com procedimento adotado pela Diretoria da AMAJA.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Termo de Adesão e Resolução 168/02 são parte integrante da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 086/2001 de 3 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de abril de 2002.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 110/02

Registre-se e publique-se. Foi publicado nesta data,

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 031.041.021

Responsável: Nasser Elias Hasan Prefeito Municipal

Moacir José Trenhago

Secretário da Administração e Planejamento.